



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

APROVADO EM: 18/03/2016

Mensagem ao Projeto de Lei nº 002/2016


José Pereira Nunes
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares Projeto de Lei que:

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DMT, da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI e dá outras providências.”

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva a implementação do Sistema Municipal de Transporte e Trânsito, cria o Departamento Municipal de Trânsito – DMT, Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

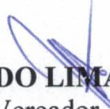
Devido ao grande desenvolvimento do Município nos últimos anos o número de veículos aumentou consideravelmente, de uma maneira que as vias não comportam o fluxo cada vez maior, sendo necessárias diversas adequações na sinalização viária, mudança de sentido de circulação, regulamentação de estacionamento, etc., em especial na região central e nos principais corredores de trânsito.

O crescimento do número de veículos e a inobservância das Leis de trânsito por parte dos motoristas acarretam o aumento das infrações, que precisam ser fiscalizadas e punidas conforme a Lei, sendo essa responsabilidade do Município.

A presente iniciativa se mostra altamente relevante para os interesses da municipalidade, uma vez a implantação de um instituto próprio, destinado a promover a fiscalização e punição dos motoristas que cometem infrações de trânsito no Município de Governador Edison Lobão, certamente impactara positivamente na segurança dos cidadãos Edison Lobense.

Esperando merecer o pronto deferimento de V.Exa. e dos demais Pares, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em **caráter de urgência**, tendo em vista a relevância do Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA, 11 de março de 2016


RAIMUNDO LIMA DE MORAES
Vereador - PMN

Recebi(mos) em:
21/03/2016
13h46
mim



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

APROVADO EM: 18/03/2016

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2016

José Pereira Nunes
Presidente

Recebi(mos) em:
21 / 03 / 2016
às 13 h 18 min

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração, contará com um Departamento Municipal de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Seção de Engenharia e Sinalização;

II – Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Seção de Educação de Trânsito;

IV – Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Trânsito terá como responsável um Chefe, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais, e ao qual compete:

Parágrafo Único - O Chefe do Departamento Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - À Seção de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º - À Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º - À Seção de Educação de Trânsito compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - À Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997.

Art. 10 - Fica criado no Município de Governador Edison Lobão uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 01(um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É facultada à suplência;

§ 3º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 12 - A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

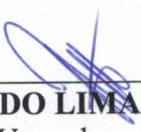
§ 1º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 13 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) sobre a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA, 11 de março de 2016.


RAIMUNDO LIMA DE MORAES
Vereador - PMN



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.616.688/0001-00

APROVADO EM: 18/03/2016

Parecer N° 02/2016

José Pereira Nunes
Presidente

Governador Edison Lobão, 17 de março de 2016.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Recebemos nesta Comissão para relatar, o Projeto de Lei n° 02/2016 de autoria do vereador Raimundo Lima de Moraes, que dispõe sobre a criação do Departamento de Transito-DMT, da Junta Administrativa de Recursos de Infração JARI.

Dá análise quanto aos seus aspectos, o Projeto está em consonância com os diplomas legais e pertinentes.

Quanto ao mérito vem ao encontro da necessidade Municipal.

Pelo que voto: Votamos por sua **aprovação**.

Sala da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão. Aos 17 (dezessete) dias de março de 2016.

Presidente:

Raimundo Lima de Moraes
Raimundo Lima de Moraes

Relator:

Francisco de Sousa Brasil
Francisco de Sousa Brasil

Membro:

José Cabral Neto
José Cabral Neto

Recebi(mos) em:
21 / 03 / 2016
às 13 h 45 min



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.616.688/0001-00

APROVADO EM: 18/03/2016

Parecer Nº. 02/2016


José Pereira Nunes
Presidente

Governador Edison Lobão, 17 de março de 2016.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Recebemos nesta Comissão para relatar, o Projeto de Lei nº 02/2016 de autoria do vereador Raimundo Lima de Moraes, que dispõe sobre a criação do Departamento de Transito-DMT, da Junta Administrativa de Recursos de Infração JARI.

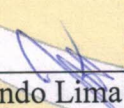
Dá análise quanto aos seus aspectos, o Projeto está em consonância com os diplomas legais e pertinentes.

Quanto ao mérito vem ao encontro da necessidade Municipal.

Pelo que voto: Votamos por sua **aprovação**.

Sala da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão. Aos 17 (dezessete) dias de março de 2016.

Presidente:


Raimundo Lima de Moraes

Relator:


Francisco de Sousa Brasil

Membro:


José Cabral Neto

Recebi(mos) em:
24 / 03 / 2016
às 13 h
mim